**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Licitatório n.º 001/2021

Dispensa n.º 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD.**

O **MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 559.923.741-91 e RG n. 542.308 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Iguatemi, n. 522, centro, cidade de Japorã/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF sob o CNPJ n. 02.940.523/0001/43, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Secretário-adjunto, **ÉDIO DE SOUZA VIEGAS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF-MF sob o n. 322.690.211-34 e RG n. 209.452 - SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Estrela do Norte, 70 - Carandá Bosque - Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, celebram entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações dos serviços, objeto do presente Contrato, a serem fornecidos pela Contratada, em relação aos quais o Contratante não haja, por escrito, declarado de acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

O presente Contrato de prestação de serviços, teve a licitação dispensada com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n. 8.666/93 e autorizado por despacho do Senhor Prefeito no Processo n. 001/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em Campo Grande/MS, na sede da entidade e de acordo com as normas estabelecidas pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SUJEIÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS**

Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as partes declaram expressamente sujeitas às normas dessa Lei e suas alterações e às cláusulas deste Contrato, e as demais disposições aplicáveis a contratos administrativos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I** - COMPETE À **CONTRATADA**:

**a)** executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;

**b)** fazer cumprir, rigorosamente, pelos seus prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;

**c)** desempenhar com zelo as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;

**d)** garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer por conta própria as correções necessárias de seus próprios erros.

**II** - COMPETE AO **CONTRATANTE**:

**a)** pagar, mensalmente pelos serviços executados, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento;

**b)** cumprir determinações referentes ao prazo de entrega das matérias, padronização e demais especificações inerentes do Diário Oficial e/ou de expedientes de seu interesse.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor gasto pela **CONTRATANTE**, sendo retido do valor devido quando do repasse efetuado pelo Estado para o Município das transferências do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido da transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal, artigo 160, parágrafo único, conta do Banco do Brasil S.A., **Agência:**1002-2 **Conta corrente**:180.003-5.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O reajuste dos serviços objeto deste Instrumento será estipulado por ato do dirigente da CONTRATADA, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, conforme prescrição legal atinente à matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Instrumento é de 60 (sessenta) meses, com início em 11/01/2021 e término em 11/01/2026.

**CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO**

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo nos casos previstos em diploma legal pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

I- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

III. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, ficando tal publicação a cargo da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 11 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD**

**ÉDIO DE SOUZA VIEGAS**

Secretário-adjunto de Estado de Administração e Desburocratização

CONTRATADO

Testemunhas:

**1 – André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2 – Dieiga Goes Coelho**

CPF: 014.740.541-61